SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÍNIMO ESTIPULADO: 2
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:....3
3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 4
4. DA PROPOSTA COMERCIAL:....4
5. DA HABILITAÇÃO:....5
6. DA FASE DE LANCES:....8
7. FASE DE JULGAMENTO:....8
8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:....10
9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:....10
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:....11
11. RECURSOS:....11
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:....12
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:....14
14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:....14
15. DISPOSIÇÕES GERAIS:....14

EDITAL Nº 001/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 001/2026

Modo de Disputa: ABERTA
Tipo de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.
Orçamento Sigiloso: NÃO.
Data e Hora: 04/02/2026 às 14h00min.
Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Torna-se público que o município de Vespasiano Corrêa/RS, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma PRESENCIAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO E VALOR MÁXIMO ESTIPULADO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a execução completa dos serviços necessários à construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área total de 310,44 m², a ser edificado em área localizada em via sem denominação oficial, no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à plena execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes, conforme **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025**, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com o Termo de Referência, o qual consta em anexo do presente edital.

1.2. O presente edital seguirá o rito procedimental comum, previsto no artigo 17 da Lei 14.133/2021.

1.3. A licitação será realizada por MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. O valor máximo GLOBAL estipulado para a presente licitação é de **R$ 1.176.105,43** (um milhão cento e setenta e seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos)**,** conforme valor constante na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. e o valor do resultado da licitação não poderá excedê-lo, conforme orientação da Advocacia Geral da União e determinação da Casa Civil.

1.5. O prazo para conclusão das obras será de 150 (cento e cinquenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem as exigências do presente edital.

2.2. Como requisito para participação na Concorrência Presencial, a licitante deverá declarar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital **(apresentar a declaração fora dos envelopes).**

2.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, **(apresentar comprovante junto ao Envelope 01 - Proposta).**

2.5. Não poderão participar da presente licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico / termo de referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As licitantes deverão entregar na Sala de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

3.2. No primeiro envelope:

Ao Município de Vespasiano Corrêa/RS
Concorrência Presencial nº 001/2026
Envelope nº 01 - PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa e nº do CNPJ-MF)
Abertura: (dia, mês, ano e horário)

3.3. No segundo envelope:

Ao Município de Vespasiano Corrêa/RS
Concorrência Presencial nº 001/2026
Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa nº do CNPJ-MF)
Abertura: (dia, mês, ano e horário)

3.4. Se a licitante se fizer representar, deverá apresentar, fora dos envelopes, procuração ou Carta de Credenciamento (conforme Anexo I), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.5. A documentação contida no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação – somente será examinada da licitante vencedora, sendo que os envelopes das demais licitantes serão devolvidos aos seus representantes presentes, no encerramento da sessão.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL:

4.1. O fornecedor DEVERÁ anexar no Envelope nº 01 – da Proposta – a sua Proposta Comercial, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa, devendo conter:

a) Dados da Empresa: razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, conta bancária, telefone e e-mail;

b) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

c) Preço: A proposta deverá conter o preço global, cotado em reais, onde conste separadamente o valor dos materiais e o valor da mão de obra.

4.2. A licitante deverá apresentar proposta até, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.
4.3. Além da proposta, o licitante deverá enviar no envelope:
a) Planilha Orçamentária;
b) Cronograma Físico-Financeiro.
c) Composição do BDI; e
d) Composição dos encargos sociais; e,
e) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DA HABILITAÇÃO:

5.1. A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os seguintes documentos:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;
II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
IV. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
V. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
VII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
VIII. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
IX. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;
X. Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento semelhante ou Declaração firmada por representante legal da empresa, para as empresas que usufruíram dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
XI. Declaração unificada, conforme modelo do Anexo III.

XII. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA junto à entidade profissional competente CREA ou CAU; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

XIII. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante CREA ou CAU; Obs.: Caso a licitante vencedora apresente o Certificado de Inscrição e Regularidade junto ao CREA o qual não seja da circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, deverá o mesmo receber o visto do CREA/RS conforme Resolução nº. 266/97, artigo 4º, CONFEA.

XIV. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA, do Responsável Técnico da licitante devidamente registrado(s) no Conselho respectivo, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, nos termos do artigo 67, inciso II e §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Descrição	Unid.	Quant.
Execução de edificação em alvenaria, estrutura em concreto armado, com telhas em metálicas com liga aço/alumínio, forro em laje de concreto armado moldada in loco, paredes internas e externas em alvenaria de tijolos cerâmicos vazados, tudo de acordo com as especificações existentes no memorial descritivo e conjunto de projetos.	M²	155,00

Os serviços elencados poderão estar distribuídos em um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que, somados, atendam à quantidade mínima exigida.

XV. Atestado de Vistoria fornecido pelo MUNICÍPIO DE VESPASIANO CORRÊA, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente do Município, devendo a vistoria ser previamente agendada através do telefone 51-37558079, ou e-mail tributos@vespasianocorrears.com.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo feita em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. Não haverá vistoria sem prévio agendamento. Caso a licitante opte por não realizar Vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

XVI. Planilha com os cálculos necessários para obtenção dos índices de **liquidez corrente** (ILC=AC/PC) igual ou superior a 1,5; índice de **liquidez geral** (ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) igual ou superior 1,5; e grau de **solvência geral**: SG = (AT - DA) / (PC + ELP) igual ou superior a 1,5; devendo este ser assinado por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo:

ILC – índice liquidez corrente;
AC – ativo circulante;
PC – passivo circulante;
ILG – índice de liquidez geral;
RLP – realizável a longo prazo;
ELP – exigível a longo prazo;
SG – solvência geral;
PE – passivo exigível;
AT – ativo total;
DA – despesas antecipadas;

a) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

b) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

d) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.2. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

5.6. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

6. DA FASE DE LANCES:

6.1. Após análise das propostas e, estando em conformidade com o disposto no presente edital, o Agente de Contratação classificará as propostas e abrirá a disputa.

6.2. É facultado ao Agente de Contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão.

6.3. O Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão ofertar lances.

6.4. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observado, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.5. **A diferença entre os lances ofertados não poderá ser inferior a 5.000,00 (cinco mil reais).**

7. FASE DE JULGAMENTO:

7.1. O Agente de Contratação verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura concessão.

7.1.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.2. Encerrada a verificação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, será concedido prazo de **01 (um) dia útil**, para a apresentação da proposta readequada, juntamente com a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. contiverem vícios insanáveis;

II. não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;

III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento máximo estipulado para a contratação;

IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 7.3.

7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

7.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.13. Transcorrido o prazo citado no item 7.2, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.14. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.3 deste edital.

7.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.16. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

7.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. empresas estabelecidas no estado do Rio Grande do Sul;

II. empresas brasileiras;

III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. As regras de desempate previstas não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias da Secretaria requisitante, constante no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente Edital.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada.

9.2. A licitante a ser contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Edital nº 001/2026, Concorrência nº 001/2026, Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025**).

IMPORTANTE: O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome** através do **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025.**

9.3. A contratada deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

9.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata o item acima.

9.5. **As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, vedado qualquer pagamento antecipado ou por estimativa, observando-se o princípio da execução por resultado e a correta vinculação às etapas concluídas.**

9.6. **O Boletim de Medição deverá conter a descrição dos serviços executados, quantitativos aferidos, registros fotográficos e assinatura do fiscal, devendo a contratada disponibilizar todas as informações solicitadas para fins de conferência e validação.**

10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma presencial ou através do e-mail tributos@vespasianocorrears.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante deverá, de forma imediata na sessão, manifestar sua intenção de recorrer.

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados presencialmente ou através do e-mail citado anteriormente.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 10.2, importará na decadência desse direito, e o Agente de Contratação estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
12.1.6. Fraudar a licitação.
12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, o qual ficará responsável pela adjudicação e homologação do objeto do certame.

14. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

14.1. Caso a licitação ensejar a elaboração de contrato, a licitante vencedora terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 12 do presente edital.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. **Para fins de conhecimento, informa-se que a Lei Municipal nº 1.878 de 19 de novembro de 2024 alterou a base de cálculo do ISS dos subitens 7.02 e 7.05 para o preço total do serviço prestado, incluindo o material empregado no serviço, atendendo posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Dessa forma, as notas fiscais emitidas para o Município de Vespasiano Corrêa deverão destacar corretamente a retenção do ISS, conforme lei aprovada.**

15.2. **Na presente licitação é importante considerar a Lei Municipal nº 1.955/2025 do Município de Vespasiano Corrêa, do dia 24 de dezembro de 2025, que alterou a alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços de execução de obras civis ou hidráulicas para 3%. Respeitado o princípio da anterioridade nonagesimal, salienta-se que a alíquota referida acima deverá ser considerada no momento da emissão das notas fiscais pela empresa vencedora da licitação a partir de 24 de março de 2026.**

15.3. **Tendo em vista a implantação da nova funcionalidade na Plataforma +Brasil com a aba Verificação do Processo Licitatório e acompanhamento de obras, a empresa**

vencedora do processo deverá se cadastrar na Plataforma + Brasil, e o Registro da execução das OBRAS (lançamento das medições) será diretamente na Plataforma +Brasil pela empresa vencedora da licitação.

15.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

15.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.8. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. Cumprindo o disposto no artigo 17, § 2 e § 5, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo e, posteriormente, ser juntada aos autos após seu encerramento.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do município, www.vespasianocorrears.com.br.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Modelo de Declaração de pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital;

II. Modelo de Carta de Credenciamento;

III. Modelo de Declaração Unificada;

IV. Parecer Jurídico sobre utilização de Concorrência Presencial;

V. Termo de Referência;

VI. Minuta do Contrato.

Vespasiano Corrêa/RS, 22 de janeiro de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
Prefeito Municipal

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL

A empresa:_____(razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº._____com sede na_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo **Edital nº 001/2026 e da Concorrência Presencial nº 001/2026**, **DECLARA** que tem pleno conhecimento do referido Edital e seus Anexos, bem como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta elaboração da respectiva proposta comercial, declarando por fim, que aceita e se submete à todas as condições estabelecidas no referido Edital e anexos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

NOME:
CPF nº.
CARGO/FUNÇÃO:

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de mandato, [Licitante], [qualificação], doravante denominada "Outorgante", nomeia e constituem seus bastantes procuradores, os Srs. [•], [qualificação], credenciando-os para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no **Edital nº 001/2026, Concorrência Presencial nº 001/2026**, inclusive para:

a) representar a Outorgante nas sessões públicas de licitação e em todos os demais atos do processo licitatório;

b) interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;

c) representar a Outorgante na defesa de seus interesses em âmbito administrativo durante o procedimento licitatório;

d) acompanhar os demais representantes da Outorgante nas visitas técnicas ao BEM PÚBLICO CONCEDIDO; e

e) assinar, apresentar proposta, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, ajustar condições, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO.

Esta procuração tem prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

_____
assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Edital nº 001/2026
Concorrência Presencial nº 001/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº....., localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(dia) de (mês) de 2026.

Representante legal

ANEXO IV – PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise jurídica da viabilidade de contratação mediante licitação na modalidade Concorrência Presencial.

I – INTRODUÇÃO

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica consulta da Administração Municipal acerca da viabilidade jurídica de deflagração de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência, a ser realizado na forma presencial, para contratação de empresa especializada na execução completa da obra de implantação de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS no Município.

Conforme Termo de Referência que instrui o processo, o objeto compreende a execução integral do empreendimento, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos necessários, observadas as especificações técnicas, projetos e anexos pertinentes. O empreendimento possui área total prevista de 310,44 m², com estimativa global de contratação no valor de R$ 1.176.105,43, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global.

Registra-se, ainda, que a contratação está vinculada a instrumento de repasse/transferência voluntária, operacionalizado por intermédio da CAIXA e órgão concedente federal, circunstância que demanda atenção à regularidade da instrução processual, à publicidade dos atos e ao atendimento de eventuais exigências específicas do instrumento de repasse.

A questão jurídica central consiste em verificar se, considerando a realidade de Município de pequeno porte (menos de 2.000 habitantes), é admissível a realização da Concorrência na forma presencial, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto: (i) à necessidade de motivação formal para adoção do presencial; (ii) ao dever de registro e gravação da sessão pública; e (iii) às cautelas de publicidade e competitividade inerentes ao formato escolhido.

II – DO CARÁTER OPINATIVO DO PARECER JURÍDICO

Cumpre destacar que compete a esta Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº 14.133/2021 prevê expressamente que a modalidade de Concorrência deve ser utilizada nas licitações destinadas à contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o menor preço (I); a melhor técnica ou conteúdo artístico (II); a técnica e preço (III); o maior retorno econômico (IV) ou; o maior desconto (V).

Embora a legislação atualmente privilegie a Concorrência Eletrônica como forma preferencial de contratação, admite-se a utilização da Concorrência Presencial em situações específicas, conforme autorizado por regulamentação própria, especialmente nos casos em que a natureza do objeto ou as condições locais inviabilizem o uso do meio eletrônico, hipótese em que se deve justificar expressamente essa opção nos autos do processo licitatório.

Importante destacar que o artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 concede aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes, como é o caso de Vespasiano Corrêa/RS, o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação da Lei, para adequação à obrigatoriedade da utilização do meio eletrônico, mantendo-se, até lá, a possibilidade de realização do concorrência na forma presencial.

IV – DA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabeleceu um novo regime jurídico para as licitações e contratos administrativos, revogando expressamente a Lei nº 8.666/1993, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme disposto em seu art. 193, § 2º.

Uma das inovações do novo diploma legal é a priorização da modalidade eletrônica como forma padrão para a realização das licitações públicas, em especial para as modalidades de pregão e concorrência, como se depreende do art. 17, inciso I, c/c o art. 39, § 2º, da referida norma. A finalidade dessa diretriz é fomentar a ampla competitividade, a transparência e a economicidade, valores compatíveis com os princípios constitucionais da eficiência (CF, art. 37, caput), da publicidade e da isonomia.

Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 reconhece que determinadas realidades locais demandam adaptações operacionais, razão pela qual o legislador ordinário excepcionou a obrigatoriedade da licitação eletrônica para os municípios com população de até 20 mil habitantes, por meio do disposto em seu art. 176:

> *Art. 176. Enquanto não disponibilizada a licitação eletrônica pela União, os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes poderão realizar licitação na forma presencial, desde que justificada a vantagem e comprovada a impossibilidade de utilização da forma eletrônica.*

Se por si só não bastasse o respectivo diploma legal, há se der mencionado que a forma presencial também se justifica pela maior celeridade que proporciona, inibindo a apresentação de propostas insustentáveis que poderiam atrasar a tramitação na modalidade eletrônica e aumentar os custos da Administração. Destacam-se, como vantagens: a) A possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão pública; b) A facilidade de negociação direta de preços com os licitantes; c) A verificação célere das condições de habilitação e execução das propostas apresentadas.

Apesar da previsão preferencial da utilização do meio eletrônico, este implica em custos muitas vezes não mensurados, contrariando o princípio da economicidade

Cumpre considerar que, embora o órgão licitante disponha de recursos para a realização de Concorrências eletrônicos, o mercado local, em sua maioria, não dispõe de tecnologia adequada ou, mesmo quando dispõe, não a utiliza, prejudicando a competitividade do certame.

Além disso, a carência de estrutura tecnológica adequada — como acesso a sinal de internet estável e de alta qualidade — torna inviável, na prática, a execução eficiente de um certame eletrônico, podendo resultar em aumento de custos e problemas logísticos, principalmente quando o objeto licitado deve ser atendido por fornecedores localizados no Município ou em sua região de abrangência.

Não bastasse, observa-se que diversos municípios da região também têm optado pela realização de concorrências na modalidade presencial, justamente para evitar os problemas comumente enfrentados no formato eletrônico, como a entrega de produtos por fornecedores de locais distantes e a demora excessiva na prestação dos serviços, situações que comprometem a continuidade e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Nesse sentido, merece destaque o ensinamento do Professor Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, para quem:

> "*Sempre que o objeto requer intervenção mais ativa do pregoeiro para a motivação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa e, quando o possível fornecedor, em face das condições necessárias à consecução do objeto, estiver contido numa região geográfica específica, o uso do pregão eletrônico não ampliará a disputa, ao contrário, pode resultar inclusive na perda da competitividade.*"

Assim, verifica-se que a escolha pela realização da Concorrência Presencial não altera o resultado final do certame e, ao contrário, permite, pela interação direta do pregoeiro com os licitantes, maior redução nos preços obtidos.

V – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A contratação pretendida, mediante Concorrência Presencial, respeita os princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a atividade administrativa: a)Princípio da

Legalidade: a escolha da modalidade e a condução do processo encontram respaldo na legislação vigente; b) Princípio da Eficiência: busca-se a seleção da proposta mais vantajosa por meio de procedimento célere e menos burocrático; c) Princípio da Publicidade: o edital será devidamente divulgado e a sessão pública aberta a todos os interessados; d) Princípio da Isonomia: todos os licitantes são tratados de maneira igualitária; e) Princípio da Economicidade: a escolha da modalidade visa a melhor relação custo-benefício para a Administração; f) Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade: a solução adotada se mostra a mais adequada diante das peculiaridades locais.

VI – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da modalidade Concorrência Presencial para a contratação objeto do presente processo encontra respaldo jurídico na legislação vigente, respeita os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis e configura a solução mais adequada para garantir a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.

Assim, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento, recomendando-se o prosseguimento do certame licitatório nos termos propostos.

É o parecer.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Vespasiano Corrêa, RS, 22 de janeiro de 2026

ARTHUR LANG
Assessor jurídico

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Vespasiano Corrêa/RS

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em construção civil, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a execução completa dos serviços necessários à construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área total de 310,44 m², a ser edificado em área localizada em via sem denominação oficial, no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à plena execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS constitui a porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sendo responsável pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com foco na prevenção de situações de vulnerabilidade e no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Nesse contexto, a existência de uma estrutura física adequada, segura e funcional é condição essencial para a garantia do atendimento digno, contínuo e qualificado à população usuária.

2.2. No Município de Vespasiano Corrêa, o CRAS nunca contou com prédio próprio, tendo sido, por muitos anos, instalado no subsolo da Unidade Básica de Saúde municipal. Tal localização mostrou-se inadequada, especialmente em razão da ocorrência recorrente de enxurradas, que atingiram o espaço em diversas ocasiões, ocasionando prejuízos significativos, com danos e perdas de materiais de consumo e bens permanentes ao longo dos anos, além de comprometer a continuidade dos atendimentos e a segurança de usuários e servidores.

2.3. A situação se agravou significativamente após os eventos climáticos extremos ocorridos em maio de 2024, que atingiram de forma severa o Estado do Rio Grande do Sul e inviabilizaram definitivamente a permanência do CRAS naquele local. Diante da impossibilidade de manutenção do serviço no espaço anteriormente utilizado, o Município passou a atender a população em imóvel locado, solução provisória que, embora necessária em caráter

emergencial, não atende às demandas estruturais do serviço. O espaço atualmente disponível é insuficiente para acomodar adequadamente a equipe técnica, não dispõe de salas apropriadas para a realização de atendimentos coletivos e grupos socioassistenciais, fazendo com que essas atividades sejam realizadas, de forma descentralizada, em dependências da Administração Pública Municipal.

2.4. Tal cenário compromete a qualidade do atendimento, a organização do trabalho social e a privacidade dos usuários, além de dificultar o desenvolvimento pleno das ações previstas no âmbito da Proteção Social Básica. Ressalta-se que as normativas do SUAS estabelecem parâmetros mínimos de infraestrutura para o funcionamento dos CRAS, incluindo ambientes adequados para atendimentos individualizados, atividades em grupo, trabalho técnico e acolhimento da população, requisitos que não são plenamente atendidos na estrutura atualmente utilizada.

2.5. Diante desse contexto, justifica-se a necessidade premente da construção de um novo prédio para o CRAS, com espaço físico suficiente, acessível, seguro e compatível com as exigências técnicas e normativas, garantindo condições adequadas de trabalho para a equipe e atendimento digno, humanizado e eficiente aos usuários da política de assistência social. A implantação de sede própria permitirá a qualificação dos serviços socioassistenciais, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento da rede de proteção social no Município de Vespasiano Corrêa, assegurando a continuidade e a efetividade das ações do SUAS, especialmente em um cenário de aumento das vulnerabilidades sociais decorrentes de eventos climáticos e socioeconômicos recentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. Considerando o conjunto de todos os elementos que integram o presente Termo de Referência, a solução proposta visa atender de forma plena e satisfatória aos interesses da Administração Municipal no que se refere à implantação de uma sede própria para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, assegurando condições adequadas de infraestrutura para a execução das políticas públicas de assistência social no Município de Vespasiano Corrêa/RS. A construção do equipamento público é fundamental para a garantia do acesso da população aos serviços socioassistenciais, à proteção social básica e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, contribuindo diretamente para a promoção da cidadania e da inclusão social.

3.2. A solução pretendida contempla a execução integral da obra de engenharia, em conformidade com o projeto arquitetônico e os projetos complementares aprovados, bem como com as especificações técnicas constantes no memorial descritivo, de modo a assegurar que a edificação apresente segurança estrutural, funcionalidade, durabilidade e desempenho compatíveis com o uso contínuo e permanente por parte da equipe técnica e dos usuários do serviço. O novo CRAS deverá dispor de ambientes adequados para atendimentos individualizados, atividades em grupo, trabalho técnico-administrativo e acolhimento da população, observando as normas de acessibilidade, segurança, conforto e eficiência.

3.3. A implantação da sede própria permitirá a superação das limitações estruturais atualmente enfrentadas, promovendo a centralização dos atendimentos, a qualificação do trabalho social desenvolvido e a melhoria da qualidade dos serviços ofertados à comunidade. Além disso, a solução assegura a conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e com a legislação vigente, garantindo a entrega de um equipamento público adequado, funcional e alinhado às necessidades sociais do Município, consolidando o CRAS como espaço de referência para a proteção social básica em Vespasiano Corrêa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para a participação do certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. Sempre que possível, a contratada deverá priorizar sistemas produtivos que gerem produtos, respeitando as normas vigentes.

4.4. Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar maior controle sobre a execução contratual, fica vedada a subcontratação. A autorização para que terceiros executem o contrato, total ou parcialmente, aumenta a complexidade de fiscalização, dificulta a responsabilização direta do contratado e pode gerar perda de qualidade na prestação dos serviços, sobretudo quando não há domínio, por parte da Administração, sobre a capacidade técnica e econômica do subcontratado. Além disso, a subcontratação tende a criar camadas intermediárias de contratação, com risco de elevação de custos, falta de padronização na execução, conflitos de responsabilidade e maior probabilidade de descumprimento de prazos e

obrigações contratuais. Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se medida de gestão adequada para preservar a segurança jurídica, a qualidade do objeto, a transparência e a eficiência na fiscalização, garantindo que o contratado responda integralmente pela execução do ajuste, sem transferência indevida de riscos à Administração. Excepcionalmente, durante a execução do contrato, poderá ser autorizada pela administração a subcontratação parcial, a qual será avaliada e submetida aos órgãos técnicos para análise.

4.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta contratação, bem como pelo custo de aferição do equipamento, frete e demais custos inerentes ao fornecimento desse objeto.

4.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência desta Secretaria.

4.7. A contratada deve manter as condições de trabalho seguro e também não criar condições capazes de gerar ambientes inseguros ao trabalho.

4.8. A obra/serviço deverá ser executada levando em consideração todos os cuidados do ponto de vista da segurança (pessoal e operacional), previstos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

4.9. Durante a realização da inspeção e dos ensaios devem ser tomadas precauções que garantam a segurança das pessoas e evitem danos à propriedade e aos equipamentos instalados.

4.10. Deve ser verificado também se modificações não comprometem a segurança da instalação existente.

4.11. Disponibilizar EPI’s e EPC’s adequados e convenientes para execução dos trabalhos, tendo estes Certificados de Aprovação (CA).

5. EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

5.1. A execução dos serviços será realizada em rua sem denominação oficial, centro, Vespasiano Corrêa/RS, conforme coordenadas geográficas: 29°04'15"S 51°51'44"We imagens anexas ao projeto.

5.2. Os serviços, objeto desta licitação, só serão iniciados após análise e aprovação do resultado do Processo Licitatório, mediante autorização expressa da Caixa Econômica Federal, que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome.**

5.3. A responsável pelo recebimento, será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Ana Paula Gavineski.

5.4. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

5.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 110/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vespasiano Corrêa”.

6.2. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ana Paula Gavineski, Matrícula nº 563, e o fiscalizador indicado será o Engenheiro Civil do Município, Sr. Civil César Emílio Della Valentina, CREA RS069348.

6.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços prestados, rejeitar o mesmo se em desacordo com as especificações deste TR, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do recebimento, dando ciência de tudo à licitante adjudicada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada.

7.2. A licitante a ser contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Edital nº 001/2026, Concorrência nº 001/2026, Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025**).

IMPORTANTE: O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome** através do **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025.**

7.3. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

7.4. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata o item acima.

7.5. As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, vedado qualquer pagamento antecipado ou por estimativa, observando-se o princípio da execução por resultado e a correta vinculação às etapas concluídas.

7.6. O Boletim de Medição deverá conter a descrição dos serviços executados, quantitativos aferidos, registros fotográficos e assinatura do fiscal, devendo a contratada disponibilizar todas as informações solicitadas para fins de conferência e validação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. A contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada de Concorrência Presencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o menor preço global.

8.2. A empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar:

- Registro no CNPJ com CNAE principal ou secundário específico para obras de engenharia (4120-4/00).

- Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Estadual, Municipal) e Trabalhista (FGTS, CNDT).

- Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços similares, conforme segue:

Descrição	Unidade	Qtde
Execução completa dos serviços de edificação em alvenaria.	M²	155,00

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 1.176.105,43** (um milhão cento e setenta e seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos) conforme valor constante na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro Civil do Município, responsável pelo projeto.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
03- Fundo Municipal da Assistência Social Vinculado
08.244.0018- Assistência Social
1065- Construção do CRAS
4.4.9.0.5.10.0.0.00.00.00- Obras e Instalações **9923**
01- Fundo da Assistência Social Livre
08.244.0018- Assistência Social
1065- Construção do CRAS
4.4.9.0.5.10.0.0.00.00.00- Obras e Instalações **9928**

Vespasiano Corrêa/RS, 08 de janeiro de 2026.

_____

Ana Paula Gavineski
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Social

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para a construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área total de 310,44 m².
Modalidade de Licitação: Concorrência Presencial nº 001/2026.

O **MUNICÍPIO DE** Vespasiano Corrêa/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 01.611.117/0001-74, localizada na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1.046, neste município, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON**, Matrícula nº 560, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado neste município, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **.....**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., CEP nº ....., na ....., Bairro ....., neste ato representada por ....., Sr. **.....**, brasileiro, ..., ..., residente e domiciliado na cidade de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em construção civil, devidamente habilitada e com comprovada capacidade técnica, para a execução completa dos serviços necessários à construção de um Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com área total de 310,44 m², a ser edificado em área localizada em via sem denominação oficial, no Centro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e demais insumos indispensáveis à plena execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas vigentes, conforme **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025**, Memorial Descritivo, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro, e de acordo com o Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital nº 001/2026.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Licitações e Contratos, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A vigência deste Contrato se inicia a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Vespasiano Corrêa/RS, e terá validade de 150 (cento e cinquenta) dias, podendo ser

prorrogado através de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a devida justificativa.

2.3. O prazo de execução das obras é vinculado à vigência deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 110/2023.

3.3. O Gestor do contrato será a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Ana Paula Gavineski, Matrícula nº 563, e o fiscalizador indicado será o Engenheiro Civil do Município, Sr. César Emílio Della Valentina, CREA RS069348.

3.4. O gestor e o fiscal do presente contrato poderão ser alterados mediante termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor GLOBAL da presente contratação é de **R$ .....** (.....), sendo **R$ .....** referente aos materiais e **R$ .....** (.....) referente à mão de obra.

5.1.1. Do valor global acima descrito, o valor de **R$ 957.000,00** (novecentos e cinquenta e sete mil reais) é referente à recursos do **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA,** e o valor de **R$ ..... (.....)** referente à contrapartida do Município.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados na conformidade do cronograma físico-financeiro e após vistoria da execução dos serviços e emissão de Laudo de Medição pelo Engenheiro do Município de Vespasiano Corrêa/RS, aprovado pelo fiscal do Contrato e Secretário Municipal solicitante dos serviços, quando então a licitante vencedora emitirá Nota Fiscal, e aguardará o depósito em conta bancária informada na proposta financeira pela licitante Contratada.

6.2. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Edital nº 001/2026, Concorrência nº 001/2026, Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025**).

IMPORTANTE: O pagamento está condicionado à liberação e transferência de recursos pela Caixa Econômica Federal que obedecerá a liberação dos recursos financeiros pelo **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate Fome** através do **Contrato de Repasse nº 974011/2025/MDASCF/CAIXA, Programa de Trabalho nº 082455131219GCP10 e Proposta nº 278/2025.**

6.3. A Contratada emitirá as faturas correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pelo Setor de Projetos e a apresentação da CND da referida obra.

6.4. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei 10.666/03.

6.5. O Município efetuará a Retenção do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), referente à mão de obra.

6.6. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso extraordinário 1.293.453 (STF).

6.7. Empresas optantes pelo Simples Nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas da retenção de que trata o item acima.

6.8. **As medições deverão refletir exclusivamente os serviços efetivamente executados, vedado qualquer pagamento antecipado ou por estimativa, observando-se o princípio da execução por resultado e a correta vinculação às etapas concluídas.**

6.9. **O Boletim de Medição deverá conter a descrição dos serviços executados, quantitativos aferidos, registros fotográficos e assinatura do fiscal, devendo a contratada disponibilizar todas as informações solicitadas para fins de conferência e validação.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em xxxxxxxxx.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, da média dos índices IGP-M, INPC e IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

c) carta "habite-se", emitida pelo Município; e

d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.14. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Apresentar ao Setor de Projetos, antes do início da execução, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) quitada, da execução da obra objeto deste contrato.

9.3. A contratada deverá apresentar relatório de fotos com data a cada medição efetuada pelo fiscal da obra, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra.

9.4. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas, dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes, dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação a fim de permitir sua adequada utilização.

9.5. Obedecer a todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18.

9.6. Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas, conforme determina a legislação em vigor.

9.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis.

9.8. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema.

9.9. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais.

9.10. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra.

9.11. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço.

9.12. A empresa deverá supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

9.13. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço.

9.14. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus

funcionários pertençam, bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

9.15. A CONTRATADA assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

9.16. Apresentação da Matrícula da obra no CEI (Cadastro específico no INSS), referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

9.17. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

9.18. A CONTRATADA deverá destacar em campo específico, na NOTA FISCAL, os valores referentes às retenções obrigatórias, em especial o Imposto de Renda, em cumprimento ao Decreto Municipal n.º 35/2022 e Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012.

9.19. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A CONTRATADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

12.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

08- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
03- Fundo Municipal da Assistência Social Vinculado
08.244.018- Assistência Social
1065- Construção do CRAS
3.4.4.90.51.000000- Obras e Instalações **9923**
01- Fundo Municipal da Assistência Social Livre
08.244.018- Assistência Social
1065- Construção do CRAS
3.4.4.90.51.000000- Obras e Instalações **9928**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO:

17.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Encantado/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Vespasiano Corrêa/RS, ... de ..... de 2026.

Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Alessandra Dal Ri
Matrícula nº 562

Ronaldo Dachery
Matrícula nº 104

Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705